



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.425, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a instalação de banheiros masculinos e femininos, bem como de bebedouros de água potável, na rede bancária da cidade de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação, em lugar acessível, de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, assentos onde estão localizados os caixas eletrônicos, bem como a disponibilização de bebedouros de água potável, nas dependências dos bancos oficiais e particulares da cidade de Iguatu.

Parágrafo Único. A construção e adaptação das edificações referente às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão obedecer às normas técnicas.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para implementar as instalações dos banheiros, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. A não observância do disposto nesta Lei ensejará multa diária de 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações na presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de Maio de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO